

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 Processo Administrativo nº 363/2025

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos: 26/03/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos: 28/03/2025 às 13h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de prestação de serviço especializado na realização de projeto técnico para ampliação de teto MAC, para implantação do centro especializado em reabilitação CER II no âmbito do município de Caculé, com base na portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
 - 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, situada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300-000, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
 - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Fundo Municipal de Saúde de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.



- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos:
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada;



- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de precos que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)



- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.

5.4. <u>Habilitação Jurídica:</u>

- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade:
- 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

- 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
- 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Saúde de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhálo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Caculé.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé/BA CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-2527.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Fundo Municipal de Saúde poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Fundo Municipal de Saúde na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Caculé.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Caculé não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.10.1. ANEXO I Modelo de Proposta de Preços;
 - 8.10.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato:
 - 8.10.3. ANEXO III Modelo de Declarações unificadas;
 - 8.10.4. ANEXO VI Termo de Referência;
 - 8.10.5. ANEXO V Estudo Técnico Preliminar.

Caculé - BA, 25 de março de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação Portaria nº 09/2025

Ediene Coutinho dos Santos Arantes

Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Saúde



DISPENSA DE LICITAÇÃO № 023/2025 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação N° 023/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado na realização de projeto técnico para ampliação de teto MAC, para implantação do centro especializado em reabilitação – CER II no âmbito do município de Caculé, com base na portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Unitário	Total
01	Realização de projeto para ampliação do teto MAC no Município de Caculé, visando a implantação do CER II	01	Serviço		

XXXXXX, XX DE X	XX DE 2025.
	Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO № 023/2025 ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ E XXXXXXXX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚI	DE DE CA	CULÉ , pessoa jurídio	a de direito	público interno	o, com
sede na Praça Coração de Jesus,	191, Centr	o, Caculé, Bahia, CE	EP 46.300-0	00, inscrito no	CNPJ
sob o nº 12.419.478/0001-30, neste	ato represe	entado pela Sra. Edie	ne Coutinho	dos Santos Ar	rantes,
Secretária Municipal de Saúde e C	Sestora do	FMS, doravante den	ominado C	ONTRATANTE	i, e da
outra parte a pessoa jurídica		CNPJ		situa	da na
N°		-			,
neste ato representado por	do	ravante denominado	CONTRAT	ADO, estabele	cem o
presente CONTRATO DE PREST	Γ AÇÃO DE	SERVIÇOS, e bila	teralmente	aceitam, ratifi	cam e
outorgam, mediante as condições e	e cláusulas :	a seguir dispostas pe	las partes, i	าos termos do ส	art. 75,
inciso II da Lei 14.133/21, bem com	າo sob as cl	áusulas e condições	seguintes:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1° de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 023/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado na realização de projeto técnico para ampliação de teto MAC, para implantação do centro especializado em reabilitação – CER II no âmbito do município de Caculé, com base na portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II O prazo de início de execução dos serviços é imediato, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
 - III O prazo de vigência da contratação é até 30 de junho de 2025.
- IV O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.



V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- § 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:
- I Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS,
 FGTS e CNDT;
 - III Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

- 1.073 Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Especializada
- 2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

ELEMENTO:

- 3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros Pessoa Juridica
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- § 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.
 - § 2º São obrigações do CONTRATANTE:
- Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;



- V Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:
- I Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - IV Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência:
 - X Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
 - XI Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;



- XII Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XIV Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- § 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
 - § 2º A extinção do Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- § 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:
- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração:
- II Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- §1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
 - II Por acordo entre as partes:
 - a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.
- §2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
 - §3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- §4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- §5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- I O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.
- §6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - III Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
 - IV Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



- §1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- §2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.
- §3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pela Sra. Joana Darc da Silva Oliveira, Matrícula Funcional nº 505, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
 - VII Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
 - II Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;



- III Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - VIII Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- § 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
 - IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
- I Advertência:



- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 5° A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1°.
- § 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- §7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- §8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- §9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- §10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- §11° A aplicação das sanções previstas no §2° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- §12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- §13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- §14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- §15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- §16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- §17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II Pagamento da multa;
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- §18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 363/2025**, **Dispensa nº 023/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _	
	EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE
	XXXXXXXXX CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1) CPF:	
2) CPF:	



DISPENSA DE LICITAÇÃO № 023/2025 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
- 3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional:
- 5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE X	XX DE 2025.
	Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO № 023/2025 ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO

- 1.1. Termo de Referência, conforme o inciso XXIII, do artigo 6°, da Lei nº 14.133, de 2021, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- 1.1.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.
- 1.1.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.
- 1.1.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
- 1.1.4. Requisitos da contratação.
- 1.1.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
- 1.1.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
- 1.1.7. Critérios de medição e de pagamento.
- 1.1.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.
- 1.1.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
- 1.1.10. Adequação orçamentária.
 - 1.2. O Estudo Técnico Preliminar é documento vinculativo a este instrumento, sendo orientativo na apresentação da situação problema e na consequente solução a ser adotada pela Administração.

QUANTITATIVO PERTINENTE A CONTRATAÇÃO

1.3. Considera a planilha a seguir para composição de preços:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Unitário	Total
01	Realização de projeto para ampliação do teto MAC no Município de Caculé, visando a implantação do CER II		Serviço	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



- 1.4. Os valores são referenciais e de tal modo não é obrigatório ter na proposta inicial da empresa o referencial, uma vez que servirá de teto para desembolso da Administração e fins de aceitação da proposta final da arrematante.
- 1.5. Admitirá a validade da proposta de preço o curso de 60 (sessenta) dias.
- 1.6. Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 1.7. A proposta comercial deverá estar com timbre da empresa e todas as informações para a perfeita citação da mesma.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.8. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DE TETO MAC, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023", nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.9. O objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, podendo mais de uma empresa executar, no entanto, requer expertise, técnicos e equipamentos mínimos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.10. A contratação será até **30/04/2025** a ser calculado após homologação do processo, não ultrapassando o exercício financeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.11. Quando finda a obrigação, também se finda a necessidade de vigência do contrato, estando as partes adimplentes, o que não envolve garantias dada a matéria.
- 1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.13. Demais condições e requisitos estão transcritos no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.14. Omissões serão observadas as normas aplicáveis a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.15. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.16. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme preconiza o ETP.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.18. O prazo de entrega do objeto contratado encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.21. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.22. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.23. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

1.26. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 1.26.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 1.26.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.26.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.26.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.26.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

- 1.27. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 1.27.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 1.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 1.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.35. Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da obrigação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.36. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, quando for produtos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.37. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.38. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.39. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.40. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

- comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.41. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.43. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, o que foi observado o art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, salvo as exceções constantes em lei ou regulamento próprio do Município de Caculé.
 - 1.43.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.44. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1.44.1. o prazo de validade;
 - 1.44.2. a data da emissão;
 - 1.44.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.44.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.44.5. o valor a pagar; e
 - 1.44.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.45. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 1.46. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.47. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 1.48. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.50. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.52. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias.
- 1.53. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.54. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.55. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.56. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 1.56.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.57. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E A FORMA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.58. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo ADMINISTRATIVO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério MENOR PREÇO.
- 1.59. O objeto será demandado de acordo a demanda da Prefeitura Municipal de Caculé, disponibilidade financeira e conveniência da Administração.

Exigências de habilitação

1.60. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, além dos descritos no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Habilitação jurídica

- 1.61. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.62. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.63. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 1.64. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.65. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.66. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.67. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.68. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 1.69. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.70. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.72. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.73. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.74. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.76. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.77. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 1.78. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.79. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 1.80. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação, ou de sociedade simples.
- 1.81. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

- 1.82. Comprovação de aptidão para o objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 1.82.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas.
 - 1.82.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 1.82.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 1.82.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.83. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 1.83.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971.
 - 1.83.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - 1.83.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
 - 1.83.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
 - 1.83.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

- 1.83.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto.
- 1.83.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- I. O custo estimado total da contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - 1.84. O custo estimado da contratação <u>NÃO possui caráter sigiloso</u> e será tornado público em edital.
 - 1.85. A PROPOSTA FINAL, terão os preços registrados e poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.85.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da proposta tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.85.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
 - 1.85.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
 - 1.85.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.86. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caculé, conforme LOA 2025 e sugeridas no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.87. A contratação será atendida pelas dotações indicadas pelo Setor de Contabilidade, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo essa a relação oficial que estará contida no edital.



1.88. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Em Caculé, BA, 21 de fevereiro de 2025.

Responsável Técnico ou Equipe de Planejamento da Secretaria



DISPENSA DE LICITAÇÃO № 023/2025 ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DE TETO MAC, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO — CER II NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.





Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6°, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

EQUIPE INTERNA DE PLANEJAMENTO

Opinamos pela viabilidade da possível contratação.

Responsável Técnico 01

Assinatura e carimbo

Responsável Técnico 02
Assinatura e carimbo

Autoridade Competente:

Em virtude do estudo realizado e da eventual solução apresentada, ratifico a decisão da equipe técnica e autorizo a elaboração de Termo de Referência.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

PREÂMBULO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO



Vistos, etc.

Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III requisitos da contratação;
- IV estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- **V** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- **VII -** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- **IX** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- **X** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI contratações correlatas e/ou interdependentes;
- **XII** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

TÍTULO I DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 2º DA LEI 14.133/2021

- I. Inicialmente, é indispensável que este estudo tenha formato de numeração de parágrafos para fáceis citações e ulteriores deferimentos da gestão.
- II. Que seja garantido estudo nas normas da ABNT, respeitando formatos perfeitamente compreensíveis e de fácil interpretação pelo leitor.
- III. Este estudo não permeia com aprofundamento jurídico, o que deverá ser observado a legalidade do ato em momento oportuno.
- IV. É atribuído ao estudo de viabilidade a possível solução a seguir sugerida, cabendo o poder discricionário do gestor da pasta em autorização de emissão de Termo de Referência TR (setor requisitante e técnico para definição do produto/serviço) e Documento de Formalização da Demanda DFD.
- V. O ETP servirá como instrumento na busca de uma solução para a situação-problema identificada e está amparado pelo DECRETO Nº 1.846 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, que "dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Prefeitura Municipal de Caculé e dá outras providências".
- VI. O art. 1º do mencionado Decreto Municipal determina que "As licitações e procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de prestação de serviços e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses dispostas neste Decreto".
- VII. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o qual demonstra o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade técnica e econômica da contratação, servirá de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado.

CAPÍTULO I EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- I. Segundo o ENAP (2021), a correta execução do contrato administrativo necessita de planejamento e controle. O planejamento cria uma visão global da situação e das alternativas existentes, possibilitando a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados.
- II. É crucial destacar que o planejamento é um dos princípios fundamentais da Administração federal, conforme dispõe o artigo 6°, inciso I, do Decreto-lei n°

- 200, de 25 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967): I Planejamento; II Coordenação; III Descentralização; IV Delegação de Competência; e V Controle.
- III. Por esse motivo, o Tribunal de Contas da União (TCU) asseverou que o princípio do planejamento é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade.
- IV. Prova que o planejamento não é uma ideia atual com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021), mas um ponto que tem sido discutido por décadas em nosso país e deve ser levado em consideração nas contratações públicas, uma vez que é dever do agente público prezar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da CRFB/88.
- V. Com foco na importância do adequado planejamento das contratações públicas, a legislação pertinente impõe que qualquer processo de aquisição pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, sendo vedadas aquisições que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade. Desse modo, o controle proporcionado pelo planejamento auxilia na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição.
- VI. Uma equipe de planejamento é essencial para assegurar as ações necessárias no planejamento adequado do ente, devendo conduzir o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando for o caso, determinando a logística de trabalho da equipe, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores.
- VII. Segundo o Instituto Federal de Alagoas IFAL, a fase de Planejamento da Contratação, caberá ao presidente da equipe de Planejamento atribuir tarefas aos demais membros da equipe. A elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos são de responsabilidade do presidente. Para auxiliá-lo na confecção dos instrumentos, ele deverá contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas da área administrativa. As tarefas deverão ser distribuídas de comum acordo, e, caso haja divergências, caberá ao presidente da equipe a solução.
- VIII. Em toda a fase de Planejamento, a equipe deverá seguir o que determinam as normas pertinentes, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação.
 - IX. Quando da conclusão de cada etapa (estudo preliminar) e antes do envio para análise de sua viabilidade, deverá toda a equipe fazer análise minuciosa de todo o processo, para se evitar a negativa de sua viabilidade e um possível retrabalho.

CAPÍTULO II

JUSTITIFICATIVA DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

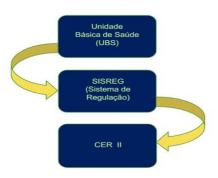


- I.
- II. A Lei 8.080/1990, em seu art. 2º determina que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.", em que "§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".
- III. Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.
- IV. Dizem respeito também à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.
- V. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (art. 7º, Lei 8080/90)
- VI. I universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- VII. II integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- VIII. III preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IX. IV igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - X. V direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - XI. VI divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- XIII. VIII participação da comunidade;
- XIV. IX descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

- XV. a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
- XVI. b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- XVII. X integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XVIII. XI conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
 - XIX. XII capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;
 - XX. XIII organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
 - XXI. XIV organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013;
- XXII. XV proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes;
- XXIII. Parágrafo único. Para os efeitos do inciso XIV do caput deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor.
- XXIV. Então a garantia aos serviços de saúde está contida na Carta Magna de 1988.
- XXV. Ao apresentar os dados inicialmente, queremos demonstrar a demanda alta que temos com assistência a população, em especial, as de vulnerabilidade social, que mais precisam dos serviços especializados de saúde.
- XXVI. A Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e em seu Art. 3°, Cap. XII define a pessoa com deficiência, como: "pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".
- XXVII. De acordo com o Censo 2022, **a Bahia tem mais de 1,5 milhão de pessoas** com 2 anos ou mais possuem algum tipo de deficiência, ou seja **10,4%** da população nessa faixa etária.
- XXVIII. Diante do cenário de desigualdade social existente no país, essas pessoas tem inúmeras dificuldades que vão além de físicas ou intelectuais, são dificuldades de acesso à escola, ao mercado de trabalho, dentre outras.
- XXIX. O Município de Caculé tem em média 400 pessoas com algum tipo de deficiência, sendo que as mais prevalentes são as deficiências *físicas e intelectuais*. Atualmente, a assistência é prestada a estes pacientes de forma ambulatorial, não existindo um serviço integral, com uma equipe completa que

atenda todas as necessidades deste público. No intuito de fortalecer as ações, no que tange à *Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)*, a Secretaria Municipal de Caculé elaborou o projeto técnico visando a habilitação de um Centro Especializado em Reabilitação II (CER II) para o município, garantindo assim um serviço integral e equânime.

PERSPECTIVA DE ATENDIMENTOS	QUANTITATIVO
Número de pacientes/mês	280
Produção da Equipe Multiprofissional	2.600
Produção da Equipe Médica	280
Produção SIA/SUS Mínima (Mensal)	2.660



Categoria Profissional	Carga Horária semanal	
Fisioterapeuta	120 horas	
Terapeuta Ocupacional	80 horas	
Fonoaudiólogo	80 horas	
Psicólogo	120 horas	
Assistente social	40 horas	
Enfermeiro	20 horas	
Médico ortopedista	20 horas	
Médico neurologista	20 horas	
Nutricionista	40 horas	
Responsável Técnico Nível Superior	40 horas	

Consultórios para avaliação	Sala administrativa	
Consultórios diferenciados	Sala de espera/recepção	
Sala atendimento terapêutico (adulto)	Sanitários para pacientes e funcionários	
Sala atendimento terapêutico (infantil)	Fraldário	
Espaço terapêutico de grupo (adulto)	Almoxarifado	
Espaço terapêutico de grupo (infantil)	Área externa de atividades lúdicas	
Sala de estimulação precoce	Área de embarque e desembarque	
Sala de atividade de vida diária	Estacionamento Sanitário	
Área interna e externa de convivência	Abrigo de resíduos sólidos (interno e externo)	

Sala de reunião	DML
Copa/refeitório	Arquivo

- XXX. A habilitação do CER II de Caculé, em muito poderá contribuir para transpor as barreiras assistenciais existentes às pessoas com deficiência, no sentido de promover a qualificação do acesso e a realização de diversas ações que visem o cuidado integral.
- XXXI. Ainda há muito por se fazer com relação à ampliação de investimentos em recursos humanos, educação permanente, fortalecimento e qualificação das equipes de saúde, visando um trabalho cada vez mais articulado e o avanço da saúde pública de forma mais integral e equânime.
- XXXII. Ao estabelecer a organização de um sistema universal e integral, com referência aos direitos da população a ações e serviços de saúde, o financiamento do sistema público de saúde vem se constituindo em um dos maiores desafios setoriais desde a instituição do Sistema Único de Saúde pela Constituição de 1988.
- XXXIII. A persistência da situação de subfinanciamento setorial torna-se ainda mais crítica quando associada ao aumento dos custos em saúde para o ampliação e manutenção da oferta das ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade no território, devido, principalmente, elevação da expectativa de vida e ao alto custo tecnológico empregado neste setor.
- XXXIV. Neste sentido, é de extrema importância, identificar as possibilidades de concretização dos princípios que regem o Sistema de Saúde Brasileiro pós Constituição e os meios legais disponíveis para diminuir impacto negativo ao acesso destes serviços.
- XXXV. Para abordar os desafios enfrentados pelo sistema de saúde, é essencial considerar vários fatores que influenciam a demanda e a oferta de serviços. O aumento da expectativa de vida e o crescimento populacional resultam em uma demanda crescente por cuidados de saúde, enquanto a ausência de atualização dos valores da Tabela SUS para o custeio de ações e serviços agrava a situação. Esses fatores contribuem para a insuficiência de recursos destinados a financiar a assistência à saúde, gerando uma demanda reprimida. Para enfrentar essas dificuldades, há uma necessidade premente de ampliação da oferta de ações e serviços especializados, bem como a implantação de novas ações e serviços que atendam às necessidades da população.

- NORMA VIGÊNTE -

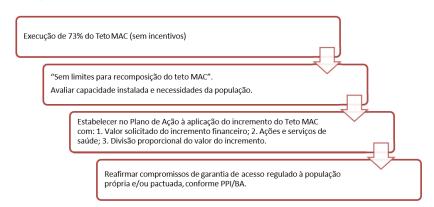
Resolução CIB-BA n.º 566, de 30 de novembro de 2023

Art. 1º Aprovar a solicitação de ampliação de recursos do teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para o estado da Bahia, mediante as seguintes situações:

- I.- Necessidade de recomposição do teto financeiro federal de MAC, sob gestão municipal ou estadual;
- II.- Ampliação de serviços de saúde no território;
- III.- Incremento para serviço novo com habilitação sob gestão municipal ou estadual.
- Art. 2° Quando a solicitação for pela necessidade de recomposição do teto MAC, no estudo a que se refere no caput I do Art.1°, devem ser observados os seguintes aspectos:
- I.- Execução anual do teto MAC acima de 50%, sem limites para recomposição do teto MAC;
- II. Nas situações de não execução anual de 50% do teto MAC, a solicitação de recomposição deve limitar-se a 100% do teto MAC, sem considerar os incentivos.
- Art. 3º Nas solicitações para ampliação de serviços de saúde, o estudo deve apresentar os serviços a serem implantados, que venham a atender a necessidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e subsidiar a retaguarda da Atenção Primária.
- Art. 4° Reafirmar o compromisso de garantia de acesso regulado da população própria e/ou da população pactuada, proporcionalmente, para os itens I e II do Art. 2°, conforme se apresenta na Programação Pactuada e Integrada PPI.

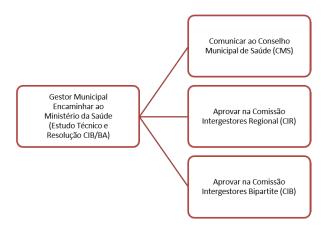
- CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CACULÉ -

Resolução CIB-BA n.º 566, de 30 de novembro de 2023



- FLUXO PARA APROVAÇÃO DE CACULÉ -

Resolução CIB-BA n.º 566, de 30 de novembro de 2023



CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS
2835118	CAF FARMACIA BASICA DE CACULE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
3815366	CAPS I DR LINDOLFO GONCALVES DE AGUIAR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM

2835096 CENTRAL MUNICIPAL DE TFD DE CACULE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
0311553 CENTRO DE ATENDIMENTO COVID19 CACULE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
5584051 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
3046338 CENTRO MUNICIPAL DE VIGSANITARIA E EPIDEMIOLOGICA DE CACULE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
9429379 DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
6505961 LABORATORIO REGIONAL DE PROTESE DENTARIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
2386887 POSTO DE SAUDE DE TAMBURIL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
7587651 SAMU 192 AVANCADO DE CACULE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
7586698 SAMU 192 BASICO DE CACULE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
6842836 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CACULE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
2386895 UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CACULE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
4023455 USF ADELINA FERREIRA SILVA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
3875350 USF DR FILINTO ALVES DE BRITO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
3817660 USF DRA DOLORES OLIVEIRA SILVA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
5593611 USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
2386925 USF JOAQUIM PEREIRA NETO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
5593638 USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
5461782 USF SENHORA SANTANA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM
2387042 HOSP MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	M	SIM

PPI 2019 - RESUMO DE PROGRAMAÇÃO - IBGE: 290500 - MUNICÍPIO: CACULÉ - Valores Anuais

PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL REFERÊNCIADA	625.452,80
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ABRANGÊNCIA	109.975,32
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR REFERÊNCIADA	613.472,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ABRANGÊNCIA	3.224,20
SERVIÇOS	0,00
UTI ABRANGÊNCIA	0,00
UCI ABRANGÊNCIA	0,00
Subtotal	1.352.125,19

OUTROS IMPACTOS

INCENTIVOS PERMANENTES	1.237.086,00
AJUSTES	94.367,29
Subtotal	1.331.453,29

TETO DO MUNICIPIO DE CACULÉ

Total	2.683.578,48
FESBA	0,00
FMS	2.683.578,48

INCENTIVOS						
INCENTIVO	DESCRICAO	FINANCEIRO	GESTÃO FINANCEIRA	CNES	SERVIÇO / ESTABELECIMENTO	PORTARIA
RAPS - REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - TIPO I	431.736,00	MUNICIPAL	3815366	01 CAPS I	<u>Ver</u> portarias
SAMU 192 - SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS	UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO	600.600,00	MUNICIPAL	7587651	01 USA	Ver portarias
SAMU 192 - SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO	204.750,00	MUNICIPAL	7586698	01 USB	Ver portarias

- PRODUÇÃO Ambulatorial de MAC -

(junho/2023 a maio/2024)

Estabelecimentos CNES-BA	Frequência	Valor Aprovado
2386895 UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CACULE	24.587	72.054,71
2387042 HOSP MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	38.791	406.006,81
2835096 CENTRAL MUNICIPAL DE TFD DE CACULE	5.106	33.990,00
5584051 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	5.265	96.255,76
Total	73.749	608.307,28

Fonte: TABWIN/DATASUS/MS. Dados acessados em 20/7/2024.

- PRODUÇÃO Hospitalar de MAC -

(junho/2023 a maio/2024)

Hospital BA (CNES)	Frequência	Valor Total
2387042 HOSP MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	1.051	451.074,90
Total	1.051	451.074,90

Fonte: TABWIN/DATASUS/MS. Dados acessados em 20/7/2024.

- EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE MAC -

PPI x PRODUÇÃO (sem Incentivos)

PPI (Ambulatorial, Hospitalar e Ajustes) -valor anual-	PRODUÇÃO (Ambulatorial e Hospitalar) -junho/2023 a maio/2024-	% EXECUÇÃO
1.446.492,48	1.059.382,18	0,73

Fonte: Observatório Baiano de Regionalização/SESAB e TABWIN/DATASUS/MS. Dados acessados em 20/7/2024.

- PLANO DE AÇÃO INCREMENTO DO TETO MAC -

Ampliação/Manutenção das ações e serviços de saúde

Consultas médicas especializadas:

- · Cardiologia
- · Cirurgia Geral
- Dermatologia
- · Endocrinologia
- Gastroenterologia
- · Ginecologia
- · Neurologia
- Ortopedia
- Pediatria
- Urologia
- Otorrinolaringologista

- PLANO DE AÇÃO INCREMENTO DO TETO MAC -

Ampliação/Manutenção das ações e serviços de saúde

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (SubGrupos de Procedimentos)	Distribuição do recurso*	Prazo Ampliação/ Manutenção	Leit	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR os (Cirúrgicos, Obstétricos, Clínicos e Pediátricos)/ SubGrupos de Procedimentos	Distribuição do recurso**	Prazo Ampliação/ Manutenção
0202 Diagnóstico em laboratório clínico 0204 Diagnóstico por radiologia 0211 Métodos diagnósticos em especialidades 0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos 0302 Fisioterapia 0307 Tratamentos odontológicos 0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa 0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço 0414 Bucomaxilofacial 0803 Autorização / Regulação	R\$ 1.662.754,27	Imediato. Quando incorporado o recurso ao Teto MAC, sob gestão municipal.	Acom 0303 espec 0304 0305 0308 e outr 0310 0401 tecido 0406 0407 anexo 0408 0409 0410 0411	consultas / Atendimentos / panhamentos (Tratamentos clínicos (outras alidades) (Tratamento em oncologia (Tratamento em nefrologia (Tratamento de lesões, envenenamentos os, decorrentes de causas externas (Parto e nascimento (Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, subcutâneo e mucosa (Cirurgia do aparelho circulatório (Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos os e parede abdominal (Cirurgia do sistema osteomuscular (Cirurgia do aparelho geniturinário (Cirurgia do aparelho geniturinário (Cirurgia do mama (Cirurgia de mama (Cirurgia reparadora	R\$ 1.230.230,69	Imediato. Quando incorporado o recurso ao Teto MAC, sob gestão municipal.
	R\$ 2.89	2.984,96				

Notas: * Sendo 93% do recuso para população própria e 7% para população pactuada, conforme a PPI.

** Sendo 77% do recuso para população própria e 23% para população pactuada, conforme a PPI.

XXXVI. De acordo com este levantamento a gestão municipal de Caculé solicitará ao Ministério da Saúde incremento do Teto Federal de MAC no valor anual de R\$ 2.892.984,96. Estima-se que o Teto MAC atual que é de R\$ 2.683.578,48/ano (com Incentivos), passará a ser de R\$ 5.576.563,44/ano (com Incentivos), observados os critérios estabelecidos na Resolução CIB/BA, a proposta para qualificar e ampliar a oferta das ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade no território, e tendo em vista garantia da assistência à saúde resolutiva e em tempo oportuno para a população própria e pactuada, bem como o atendimento às demandas reprimidas contantes na Central Municipal de Regulação.

XXXVII. Atual Teto MAC/ano: R\$ 2.683.578,48 (com Incentivos).

XXXVIII. Incremento Teto MAC/ano: R\$ 2.892.984,96 (sem Incentivo).

XXXIX. Proposta - Novo Teto MAC/ano: R\$ 5.576.563,44 (com Incentivos).

ESTABELECIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO



Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES) Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC) Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

CNES: 4751183 Nome Fantasia: CENTRO DE REABILITACAO CER II CNPJ: --Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nome Empresarial: MUNICIPIO DE CACULE Número: S/N Complemento: --Logradouro: RUA FRANCISCO PINHO Município: 290500 - CACULE

Telefone: -- Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --Bairro: SAO CRISTOVAO

Listagem de Profissionais

CEP: 46300-000

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: TAYANA ALVES VALERIO LIMA

Atualização na base local: 24/07/2024 Última atualização Nacional: 26/07/2024 Cadastrado em: 26/07/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário				
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 17:00				
TERÇA-FEIRA	07:00 às 17:00				
QUARTA-FEIRA	07:00 às 17:00				
QUINTA-FEIRA	07:00 às 17:00				
SEXTA-FEIRA	07:00 às 17:00				

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministerio da Saúde (MS)
Secretaria de Alenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de informações em Saúde (CGSI)

Data: 29/07/2024

CNPJ Próprio: --CNES: 4751183 Nome Fantasia: CENTRO DE REABILITAÇÃO CER II Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CNPJ Mantenedora: 13.676.788/0001-00 Nome da Mantenedora: PMC Cadastrado em: 28/07/2024 Data da última atual. base local: 24/07/2024 Data da última atual. base nacional: 26/07/2024

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Тіро	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	
ELAINE GOMES BRITO	700508993862451	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL		VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO		0	40	0	40
JACKELINE SOUZA SANTOS	701407610106630	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO		0	40	0	40
JOAO LUAN PINHEIRO COUTINHO	705205437853770	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL		VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO		0	40	0	40
LYSLANE CANGUSSU BALEEIRO VALENCA	700400492749044	223505 - ENFERMEIRO		VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO		0	20	0	20
MATHEUS BOMFIM ALMEIDA	708001387531220	251510 - PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO		0	20	0	20
TALITA TAMARA DE SOUZA OLIVEIRA MAMEDIO	702409072214622	223710 - NUTRICIONISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO		0	20	0	20
TAYANA ALVES VALERIO LIMA	707801634296413	223505 - ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Na situação-problema apontada percebemos que muitos serviços não são XL. ofertados pela rede devido a inexistência de equipamentos, ou seja, contém os serviços profissionais contratados, mas ainda faltam equipamentos para melhoramento, sendo necessário ir ao particular para autorização de determinado serviço especializado ou básico. Com a compra de equipamentos será possível reduzir a fila de espera por alguns procedimentos fisioterápicos e contar com equipamentos do próprio Município, em que após encerramento de contrato com uma clínica, a Secretaria de Saúde não sinta tanto prejuízo em relação a saúde dos usuários do programa de reabilitação municipal.

CAPÍTULO III PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Uma das primeiras perguntas a serem feitas antes até de realização do estudo é verificar a previsão orçamentária, mesmo que em momento posterior venha ter manifestação do Departamento de Contabilidade.
- II. A fase de verificação é considerada preliminar e o que valerá é o documento assinado por técnico contábil ou responsável pelo atesto de disponibilidade de dotação para aquela determinada contratação.
- III. É importante a sugestão prévia para demonstrar que a pasta detém de conhecimento inicial da importância de compatibilidade da despesa com a receita e atendimento a LOA e LDO que estiver sujeita as contas daquele exercício financeiro.

TÍTULO II ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- I. Na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 12, no Processo Administrativo, observarse-á "VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar <u>plano de contratações anual</u>, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias", pelo que seu parágrafo primeiro determina que "seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos".
- II. No entanto, o Município de Caculé, apesar dos esforços de toda a gestão, ainda não possui Plano de Contratações Anual PCA. É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a faculdade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.
- III. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do PCA foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de levantamento em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.
- IV. Mas a gestão preocupada com a faculdade do instrumento, visando não comprometer o orçamento público e seguindo preceitos do Plano Plurianual

2022-2025, pretende realizar a contratação do objeto constante neste estudo, por analogia as contratações similares já feitas pela Administração Pública.

TÍTULO III REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO

- I. Nos preceitos do art. 62, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto, dividindo-se em: I jurídica; II técnica; III fiscal, social e trabalhista; IV econômico-financeira.
- II. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da empresa de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limitase à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- III. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atenda as características do objeto.
- IV. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- V. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- VI. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VII. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - IX. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - X. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - XI. Os documentos referidos neste último ponto, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- XII. A comprovação de atendimento do disposto de alguns itens anteriores deverá ser feita na forma da legislação específica.
- XIII. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos

- no edital, devidamente justificados no processo, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- XIV. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- XV. Considerando que para a habilitação econômico-financeira necessita de justificativa, destacamos que:
- XVI. Certidão Negativa de Falência: é um documento fornecido pelos Tribunais de Justiça no qual atesta a existência ou a inexistência de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em uma determinada Comarca. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa, do que se presume sua insolvência quando este requereu.

Seção I Documentação Complementar

- Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal domicílio da empresa.
- II. Declarações complementares, conforme norma maior, a exemplo de trabalho infantil.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

 A planilha descritiva já está contemplando as informações necessárias para o serviço.

CAPÍTULO III DO LOCAL, DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- I. Os serviços poderão ser prestados no escritório da contratada, salvo necessidade de intervenção presencial em consonância da construção do projeto, a exemplo do espaço físico.
- II. O prazo de vigência da contratação será até 30/04/2025, a contar da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- III. Não será aceito a entrega parcial daquilo pedido em requisição, salvo casos expressamente justificados e aceito por fiscal do contrato com ratificação do gestor do contrato minutado em anexo ao edital, fazendo vínculo a este documento.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.
- II. A contratada observará a atualização de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária e com envio junto a nota fiscal.
- III. Deverá apresentar histórico da nota fiscal sem superficialidade ou incompletude, além de dados bancários nas informações adicionais, estando sujeita as informações transpostas.
- IV. Apresentação de planilha de composição de custos, relatórios, planos de trabalho ou outros documentos inerentes ao tipo de obrigação que satisfaça a avaliação do fiscal na medição e resultado.
- V. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de pagamentos devidos ou da garantia, caso exigidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

- VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- VIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
 - IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - X. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Referência.
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

- quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e anexos.
- VII. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e no contrato.
- VIII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
 - IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - X. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XII. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO VII DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. Cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."
- II. Considerando as características elencadas no ETP que se trata de compra de serviços técnicos, cujo o vulto é pouco expressivo e é comumente comercializada no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, compreendeu-se que empresas isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características específicas ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 122, §2°.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- II. A fiscalização do possível contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- III. Durante todo o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- IV. A exigência anterior também considera suprida quando o representante legal assume a posição nas eventuais convocações.
- V. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- VI. O relatório de entrega da tradição será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- VII. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.
- VIII. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

CAPÍTULO IX DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA GESTÃO DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO

- I. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas.
- II. Para fins de compreensão, entendemos, salvo regulamento com interpretação diferente:
- III. 1) Gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- IV. 2) Fiscalização técnica o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- V. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por

- equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- VI. A distinção das atividades de que trata no item anterior não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
- VII. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- VIII. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - IX. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - X. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - XI. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- XII. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- XIV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.
- XV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- XVI. Os prazos supramencionados devem ser observados a <u>proporcionalidade</u> da execução contratual, <u>levando em consideração 12 meses para fins de cálculo matemático</u>.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

- I. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- IV. Dar causa à inexecução total do contrato.
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
 - IX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.
 - X. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - XI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Seção I Advertência

I. A sanção prevista, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II Multa

I. A sanção prevista, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Seção III Impedimento de Licitar e Contratar

I. A sanção prevista, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Seção IV

Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

- I. Conforme o caso expresso em lei, a sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- II. Conforme o caso expresso em lei, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica.

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
- II. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.
- III. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- IV. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- VI. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- VII. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

- I. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

TÍTULO IV ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO CONFORME ART. 18, § 2º DA LEI 14.133/2021

 A estimativa da quantidade foi apontada após levantamento da demanda necessária para ampliação do teto MAC em âmbito Municipal.

BUSCA DE SOLUÇÕES

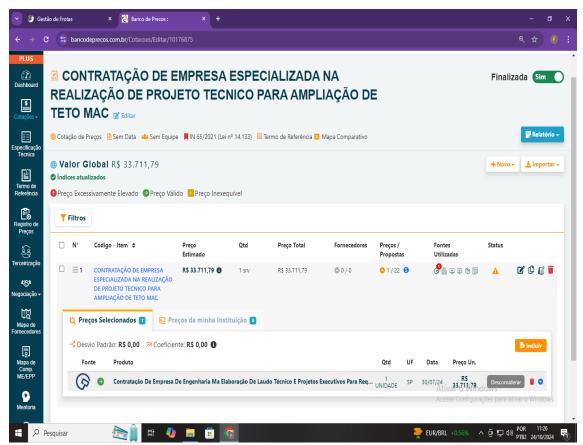
TÍTULO V LEVANTAMENTO DE MERCADO

- I. Após refletir e levantar todas as principais questões acerca do problema a ser enfrentado, passaremos agora a analisar as possíveis soluções a serem adotadas.
- II. O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda abordada nos Títulos anteriores, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.
- III. Essa pesquisa deve abranger aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, consultas a sítios eletrônicos e publicações especializadas, pesquisas junto a fornecedores, entre outras.
- IV. Nesse sentido, deve-se sempre priorizar a consulta ao maior número de fontes possível, visando a um levantamento de mercado de fato amplo e diverso, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.
- V. Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.
- VI. A Lei 14.133/2021 define o valor estimado da contratação, in verbis:
- Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para <u>aquisição de bens e contratação de serviços em geral</u>, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no <u>painel para</u> <u>consulta de preços ou no banco de preços</u> em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II <u>contratações similares</u> feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV <u>pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores</u>, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- VII. O critério utilizado neste estudo foi o contido no inciso marcado (negrito), do art. 23 da mencionada Lei Federal, por meio de Banco de Preços, sendo uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

TÍTULO VI ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 2º DA LEI 14.133/2021

- I. A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.
- II. <u>Em regra, as pesquisas se dão por BANCO DE PREÇOS, mas obtivemos o seguinte resultado:</u>



- III.
- IV. Como verificado, <u>não restou preços para compor o processo</u>, o que justifica a inclusão de propostas com potenciais fornecedores.
- V. O custo estimado total da contratação será cerca de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor utilizado é da empresa que apresentou MENOR VALOR.**
- VI. O quadro a seguir descreve a planilha quantitativa e qualitativa da obrigação a ser anexa ao termo de referência, se o ETP for aprovado e viável.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Unitário	Total
01	Realização de projeto para ampliação do teto MAC no Município de Caculé, visando a implantação do CER II	01	Serviço	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Valor referencial: HS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, sob inscrição no CNPJ nº 38.484.618/0001-47, valor global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ADIÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 1. BIO DIAGNOSTICO, R\$ 27.750,00.
- 2. SISTEMA ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS, R\$ 28.500,00.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

TÍTULO VII

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seção I Modalidade

I. Após levantamento da demanda necessária, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, salvo melhor juízo, nos aparenta ser a solução mais adequada, por se tratar de um objeto comum e que em face do valor total estimado, tornaria inviável outro tipo de contratação, a exemplo de custos na realização de uma licitação.

Seção II Fundamentação Legal

- I. Pensando em demandas similares, o legislador na Constituição da República Federativa do Brasil previu casos em necessitaria fornecimento de objetos como o da pauta. Portanto, o art. 37, inciso XXI, da CF/88, regulamenta que as compras da Administração pública deverão ser por licitação, a menos que especificado em norma, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- II. De tal modo, em regramento, a Lei Federal n.º 14.133/2021, pela qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que deverão ser observadas.
- III. Excepciona o caso, por razões transcritas em lei, ao que se fundamenta a abertura do processo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 72, *in verbis*:
 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
 - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão da escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço;
 - VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- IV. Atualiza-se o inciso II, nos termos do Decreto Presidencial nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
- V. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
- VI. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Seção III Condições Gerais

- I. Para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir de levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em consideração aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.
- II. Visando gerar o resultado de suprir as necessidades no que tange a uma solução que se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e/ou outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da Administração, evidenciando todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
- III. No objeto em epígrafe, visa a contratação de pessoa jurídica que forneça a solução preiteada.
- IV. A justificativa já foi amplamente defendida.
- V. Algumas especificações merecem ser relacionadas para obrigação de dar coisa certa, não cabendo ao devedor apresentar coisa diferente ou inferior aquilo descrito em Termo de Referência.
- VI. Consequentemente a Administração procederá com a contraprestação pecuniária da obrigação de quitação do valor fixado, a ser transferido em conta bancária de titularidade da contratada, preferencialmente em bancos que esta Administração tenha relacionamento e incorra no mínimo possível de tarifas bancárias.
- VII. Ademais, o planejamento se pautou ainda em respostas a questionamentos primários, a exemplo, se é uma aquisição de material ou contratação de um serviço, se há ou não continuidade, se há fornecimento de sistema em conjunto para viabilizar a solução, se há mais de uma contratação ou não.

TÍTULO VIII JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

- I. A sociologia que estuda essas mudanças sociais, poderá melhor detalhar como a filosofia jurídica consegue acompanhar as mudanças que a sociedade impõe ou que precisa adequar para os novos contextos. Assim sendo, o ordenamento jurídico tem mudado cada vez mais.
- II. Sendo assim, o Município de Caculé precisa adotar medidas eficientes e eficazes para a compra de produtos e serviços, para atender as demandas de todos os setores em âmbito municipal.
- III. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.
- IV. <u>Para o objeto em questão: não é necessário a divisão</u>, por se tratar de COMPRA de serviço global em um único item.

TÍTULO IX PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

I. Segue cronograma com algumas atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

			Necessidade			
Atividade necessária	Quando	Sim	Não	Aplicado		
Identificação de árvore de problemas	02/2025			X		
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP	02/2025			X		
3. Verificação de Plano Plurianual – PPA	02/2025			X		
 Verificação da Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 	02/2025			X		
5. Identificação de Plano de Contratações AnualPCA ou motivação da ausência	02/2025			X		
6. Verificação de contratações similares	02/2025			X		
7. Identificação de solução	02/2025			X		
8. Deferimento ou indeferimento do Estudo Técnico Preliminar – ETP	02/2025			X		
9. Elaboração de Termo de Referência – TR	02/2025	X				
 Elaboração de Documento de Formalização da Demanda – DFD 	02/2025	X				
11. Protocolo de abertura de processo administrativo	02/2025	X				
12. Acompanhamento das fases interna e externa do processo	2025	X				
 Pedido de contrato após homologação pela autoridade competente 	2025	X				
14. Nota de empenho	2025	X				
15. Emissão de requisição	2025	X				
16. Recebimento do objeto	2025	X				
 Fiscalização do contrato administrativo através de portaria de designação 	2025	X				

18. Emissão de nota fiscal e demais componentes	2025	X
19. Nota de liquidação	2025	X
20. Nota de pagamento	2025	X
21. Prestação de contas de processos de pagamentos ao TCM/BA	2025	X
22. Demais ações necessárias não relacionadas	2025	NSA

- II. Assim, é importante apresentar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.
- III. Considerar a necessidade de verificação de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato de acordo com as especificidades da solução a ser contratada.

TÍTULO X MAPA DE RISCOS

Parecer

Os requisitos constantes neste instrumento são suficientes para amenizar os riscos possíveis, sendo utilizado nos estudos de grande vulto financeiro.

TÍTULO XI CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- I. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
- II. Entendemos que para o objeto em questão não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

TÍTULO XII IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- I. De acordo com a NBR ISO 14.001:2004, que dispõe sobre os Sistemas da Gestão Ambiental, define-se aspecto ambiental como o elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.
- II. O impacto ambiental, de acordo com a mesma norma, é definido como qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, a qual resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização.
- III. Segundo Sánchez (2008), pode-se entender o aspecto ambiental como o mecanismo por meio do qual uma ação humana causa impacto ambiental, ou seja, as ações são as causas, os impactos são as consequências, enquanto os aspectos ambientais são os mecanismos ou os processos pelos quais ocorrem as consequências.

IV. Sugere que a contratada tenha uma política correta de medidas de evitar impactos ambientais e quando for o caso, que a administração após adquirir o objeto possa seguir os protocolos conforme determina as normas regulamentadores que estiver sujeita.

TÍTULO XIII RESULTADOS PRETENDIDOS

I. Pretende realizar contratação de empresa na modalidade sugerida seguindo princípios que regem a matéria e garantir a solução evidenciada neste estudo, admitindo que Administração revise seus atos sempre que necessários e notadamente influa nas contratações públicas o Princípio do Planejamento.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

TÍTULO XIV DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 18, § 2º DA LEI 14.133/2021

- I. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que:
- II. (X) é viável a presente contratação.
- III. () não é viável a presente contratação.
- IV. Este é o Estudo Técnico Preliminar ETP, salvo melhor juízo.



Encaminhe a autoridade competente para deferimento do pleito e prossiga com realização de Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda.